

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

I. PRINCÍPIOS E VALORES

O SINDIPEDRAS atua segundo padrões éticos, defendendo práticas comerciais, concorrenciais e institucionais lícitas, com base nos sistemas de livre iniciativa e livre concorrência e orienta suas empresas associadas a observarem:

- O estrito cumprimento da legislação;
- A integridade institucional, profissional e pessoal;
- A ética e boa-fé nas relações institucionais, profissionais e pessoais;
- A responsabilidade social;
- O respeito às pessoas e ao meio ambiente;
- O respeito aos funcionários e demais profissionais prestadores de serviço;
- O respeito à todas as raças, credos/crenças, gêneros e orientações pessoais;
- A confiabilidade e credibilidade;
- A transparência de atuação e o posicionamento técnico fundamentado.

II. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta e Ética se aplica à Diretoria e ao Conselho Fiscal, representantes institucionais do SINDIPEDRAS, empregados, consultores e colaboradores que prestam serviços para a entidade. Também deve ser referência para as empresas enquanto associadas e nas suas relações com a entidade.

III. FUNDAMENTOS

O presidente, diretores, representantes institucionais do SINDIPEDRAS, seus empregados, consultores e colaboradores que prestam serviços, comprometem-se a cumprir o disposto no presente Código de Conduta e Ética, agindo da seguinte forma em relação a:

EMPRESAS ASSOCIADAS	<ol style="list-style-type: none">1. Pautar-se em ações institucionais que tenham por objetivo o cumprimento das disposições estatutárias e, em especial, o desenvolvimento do setor de agregados - pedra britada e subprodutos - para a indústria da infraestrutura e construção civil;2. Atuar com profissionalismo e transparência nas suas ações e decisões;3. Disponibilizar soluções técnicas e legais que agreguem valor aos negócios de suas empresas associadas e à categoria econômica representada;4. Valorizar e respeitar o cumprimento dos acordos e contratos, bem como dos direitos das empresas associadas;5. Valorizar as oportunidades de negócios e parcerias construídas em bases concorrenciais justas e legais, que impliquem resultados benéficos à sociedade;6. Identificar, propor e viabilizar soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas de desenvolvimento do setor;
--------------------------------	---

	<p>7. Atuar com vistas à livre concorrência e à plena competitividade, orientando-se sempre pela legalidade e boa-fé, no apoio às atividades econômicas empreendidas por suas empresas associadas e pela categoria representada pelo SINDIPEDRAS;</p> <p>8. Manter relacionamentos sempre pautados no respeito mútuo e preservação da confidencialidade das informações individuais de suas empresas associadas;</p> <p>9. Atuar com zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação de seus recursos.</p>
ÓRGÃOS PÚBLICOS	<p>10. Atuar com transparência nas ações institucionais e informações prestadas;</p> <p>11. Observar os padrões éticos e de integridade institucional, coibindo a participação em discussões, ajustes ou combinações que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo de processos licitatórios;</p> <p>12. Atuar em estrito cumprimento das leis, não prometendo, oferecendo ou dando, seja direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou parte a ele relacionada;</p> <p>13. Reconhecer o papel e importância dos órgãos de controle, agências reguladoras e demais órgãos públicos;</p> <p>14. Disponibilizar informações técnicas confiáveis do setor de mineração e produção de agregados/pedra britada, sempre com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento e promoção dos temas de interesse público relacionados à temática de atuação da SINDIPEDRAS.</p>
PESSOAS	<p>15. Manter ambiente de trabalho onde o relacionamento seja baseado no respeito aos direitos e diferenças, profissionalismo, confiança, cooperação, integração e urbanidade;</p> <p>16. Atuar com foco no compartilhamento de conhecimentos e experiências, buscando aprimorar a capacitação técnica e os métodos e procedimentos internos do SINDIPEDRAS;</p> <p>17. Reconhecer e valorizar o capital intelectual do SINDIPEDRAS, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;</p> <p>18. Estimular o surgimento e desenvolvimento de novas lideranças;</p> <p>19. Responsabilizar-se pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos, intelectuais e financeiros do SINDIPEDRAS;</p> <p>20. Valorizar e estimular a conduta ética individual e coletiva, seja no âmbito pessoal ou profissional.</p>
SOCIEDADE	<p>21. Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos praticados;</p> <p>22. Participar e apoiar ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social;</p> <p>23. Incentivar, promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade socioambiental e cidadania;</p>

	<p>24. Desenvolver parcerias e relacionamentos com terceiros que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pelo SINDIPEDRAS e à moral social;</p> <p>25. Rejeitar as disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida, a urbanidade, as orientações pessoais, as diferentes raças/etnias/crenças e o bem-estar social.</p>
REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS	<p>26. Reconhecer a legitimidade das entidades representativas dos empregados legalmente constituídas, mantendo o diálogo permanente, bem como canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência;</p> <p>27. Reconhecer a negociação como instrumento adequado para a busca da mútua integração e convergência de interesses legítimos;</p> <p>28. Cumprir as determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação do SINDIPEDRAS com as entidades representativas dos empregados.</p>

IV. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E VALORES

Os diretores e funcionários do SINDIPEDRAS devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta e Ética, nos termos enumerados a seguir:

CONDUTAS ACEITÁVEIS E RECOMENDÁVEIS	CONDUTAS INACEITÁVEIS E VEDADAS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Preservar a reputação do SINDIPEDRAS e do setor econômico que representa; 2. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de clima produtivo, plural e agradável no ambiente de trabalho; 3. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito; 4. Proceder com lealdade, justiça, franqueza e, quando exigível, sigilo e confidencialidade, nas relações do trabalho, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função; 5. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um; 6. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses do SINDIPEDRAS; 7. Zelar para que não haja conflito de interesses, nem que haja dano à imagem do SINDIPEDRAS na condução de suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais; 8. Abster-se de utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento firmado em nome do SINDIPEDRAS com a categoria econômica que representa, empresas associadas, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o SINDIPEDRAS mantenha relacionamento; 2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, em benefício próprio, do SINDIPEDRAS ou de suas empresas associadas, vantagem indevida a agente público ou a outra pessoa a ele relacionada. 3. Participar de qualquer discussão, ajuste ou combinação que tenha por objetivo frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios; 4. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes; 5. Realizar atividades que possam, direta ou indiretamente, violar ou conflitar com os interesses do SINDIPEDRAS;

<p>9. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função ocupada ou da condição dentro do SINDIPEDRAS para obter vantagens para si, para a empresa que representa ou para terceiro;</p> <p>10. Utilizar recursos do SINDIPEDRAS apenas para fins relacionados às atividades da entidade;</p> <p>11. Zelar pela conservação dos ativos do SINDIPEDRAS, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis e valores, entre outros;</p> <p>12. Contribuir para o bom funcionamento do SINDIPEDRAS, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;</p> <p>13. Não aceitar ou oferecer brindes, presentes e cortesias, não sendo considerados como tais os que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada como propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos, devendo ser observado os limites de valor compatíveis;</p> <p>14. Exercer interlocução com órgãos públicos de forma transparente, devendo os representantes estatutários ou credenciados relatar formalmente à Administração do SINDIPEDRAS os principais fatos e conclusões da interlocução;</p> <p>15. Promover o compartilhamento com as empresas associadas das informações resultantes de ações e interlocuções do SINDIPEDRAS, salvo aquelas tidas como sigilosas ou confidenciais ao acesso;</p> <p>16. Manter registros adequados das atividades do SINDIPEDRAS;</p> <p>17. Divulgar apenas informações tecnicamente fundamentadas das posições e resultados de qualquer natureza do SINDIPEDRAS e do setor que representa;</p> <p>18. Atuar em estrita conformidade com as diretrizes e estratégias do SINDIPEDRAS ao assumir função de confiança no sindicato;</p> <p>19. Preservar a igualdade de oportunidade de trabalho, independentemente de raça, cor, sexualidade, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;</p>	<p>6. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do SINDIPEDRAS;</p> <p>7. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas, por motivos de natureza econômica, raça, cor, sexualidade, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;</p> <p>8. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge companheiro ou parente, até o quarto grau civil de parentesco;</p> <p>9. Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer profissional com quem o SINDIPEDRAS mantenha relacionamento;</p> <p>10. Prejudicar deliberadamente a reputação das empresas que representa, órgãos públicos, entidades e outras empresas com as quais o SINDIPEDRAS mantenha relacionamento;</p> <p>11. Pleitear, solicitar ou receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao SINDIPEDRAS;</p> <p>12. Priorizar e preservar interesses pessoais, de empresas que representa, de empresas associadas, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses do SINDIPEDRAS;</p> <p>13. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações do SINDIPEDRAS, mesmo que não acarretem prejuízo;</p> <p>14. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do SINDIPEDRAS ou das empresas que representa e das empresas associadas, salvo por determinação legal ou judicial;</p>
---	---

<p>20. Cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde, bem como àqueles exigidos legalmente;</p> <p>21. Denunciar por intermédio dos canais adequados qualquer infração à legislação ou dispositivos deste código.</p>	<p>15. Manifestar-se em nome do SINDIPEDRAS, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;</p> <p>16. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do SINDIPEDRAS;</p> <p>17. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade do SINDIPEDRAS ou de terceiros;</p> <p>18. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do SINDIPEDRAS e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;</p> <p>19. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.</p>
---	---

V. CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

O SINDIPEDRAS reconhece a importância do papel da imprensa na formação de sua imagem e do setor que representa junto à opinião pública e fornecerá informações, quando pertinentes, mantendo o direito de não se pronunciar sobre assuntos confidenciais e estratégicos, sobre assuntos específicos de suas empresas associadas, bem como sobre assuntos que contrariem seus interesses e seus princípios básicos.

Apenas os profissionais credenciados e formalmente autorizados pelo SINDIPEDRAS estão aptos a falar em seu nome.

As informações devem ser divulgadas, interna e externamente, após formal aceite do seu conteúdo pelo responsável autorizado pelo SINDIPEDRAS ou pela sua Diretoria, bem como de forma precisa, objetiva e adequada.

VI. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Qualquer doação ou patrocínio pelo SINDIPEDRAS deverá ser objeto de deliberação específica de sua Diretoria, sendo vedado qualquer tipo de doação a partidos políticos, a candidatos aos cargos eletivos ou membros/funcionários da Administração pública federal, estadual ou municipal.

VII. CONFIDENCIALIDADE

A Diretoria e funcionários deverão, obrigatoriamente, manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiverem acesso no desempenho de suas atividades.

As informações e documentos originados das empresas associadas serão considerados confidenciais e somente poderão ser usados publicamente quando autorizados pela empresa envolvida e consolidados setorialmente.

Em casos específicos, quando for de interesse geral do setor a publicação de dados individuais, a divulgação só poderá ocorrer se for expressamente autorizada pelas respectivas empresas associadas.

VIII. SANÇÕES

O descumprimento das disposições contidas neste “Código de Conduta e Ética” resultará na aplicação de sanções ao infrator, observada a gravidade da conduta e a eventual reincidência na prática do ato:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Rompimento do vínculo existente entre o SINDIPEDRAS e o infrator, mediante demissão, exclusão do quadro de empresas associadas ou rompimento do vínculo contratual, conforme o caso.

IX. REGISTROS DA ENTIDADE

O SINDIPEDRAS deverá manter todos os registros exigidos por lei, inclusive de natureza contábil, descrevendo os dispêndios financeiros realizados, sua natureza e destinação específica, devendo ser submetido à auditoria externa ao final de cada ano.

X. CONSELHO DE ÉTICA

O SINDIPEDRAS terá um Conselho de Ética composto de 3 (três) membros, indicados pelas empresas associadas e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária que elegeu a Diretoria, por maioria simples, com período de vigência da gestão coincidente com o prazo do mandato da Diretoria do sindicato.

Compete ao Conselho de Ética do SINDIPEDRAS:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas de conduta de todo e qualquer participante do quadro fixo, eletivo, contratado ou representante indicado pelas empresas associadas e aqueles que vierem a compor cargos, comissões, comitês ou que tenham, também, alguma relação direta de colaboração com o SINDIPEDRAS;
- b) Encaminhar recomendações de aperfeiçoamentos e atualizações no Código de Conduta e Ética para aprovação da Diretoria e a sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Organizar treinamentos, tornar público e garantir o amplo acesso ao Código de Conduta e Ética;
- d) Manter e gerir o canal de comunicação de denúncias anônimas de violações ao Código de Conduta e Ética e atos ilegais;
- e) Apurar, diretamente ou por meio de terceiros especialmente contratados, os relatos e denúncias de descumprimento deste Código de Conduta e Ética e recomendar as sanções às infrações pertinentes, preservando e garantindo sempre a anonimidade dos denunciantes;
- f) Indicar, entre seus membros, o seu Presidente, que exercerá sua coordenação;
Reunir-se, ordinária ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de Assembleia Geral Extraordinária.